



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2018

PROCESSO Nº: 012/2018

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP

Data e hora de recebimento e abertura dos envelopes: 20/03/2018 às 13:30 horas

A PRESENTE LICITAÇÃO É EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DO ART. 30, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 110/10 (MUNICIPAL), C/C ART. 47 E 48, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.

1. PREÂMBULO

1.1. O Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas, fará realizar em sessão pública, na Secretaria de Licitações do DMAE, situada na Praça Cel. Agostinho Junqueira, nº 67 (entrada pela portaria central), Centro, na cidade de Poços de Caldas – MG, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, tipo **MENOR LANCE POR ITEM** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO MANUAL DE MATERIAL DECANTADO PROVENIENTE DOS REATORES ANAERÓBIOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE-3) E DO LEITO DE SECAGEM DA ETE BORTOLAN**, conforme especificações técnicas.

1.2. O presente Pregão será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666./93, a Lei Federal n.º 10.520/02 e os Decretos Municipais n.ºs. 7284/02 e 8243/05 e com as normas deste instrumento e demais normas legais atinentes à espécie.

1.3. As despesas decorrentes deste processo serão acobertadas pela dotação orçamentária:

1.361 – 04.02.01.17.512.1702.6.003.3390.39.00, referente a este exercício financeiro e nas respectivas nos exercícios subseqüentes.

1.4. Constituem anexos do presente Edital e dele fazem parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA contendo as especificações técnicas, características e condições;

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO – CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO de fornecimento do objeto em acordo com a especificação do edital;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO de cumprimento da disposição do art. 27, V da Lei nº 8666/93

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO de inexistência de fato impeditivo;

ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PADRONIZADA;

ANEXO VII - MANUAL DE SEGURANÇA NO TRABALHO;

ANEXO VIII – Minuta de CONTRATO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS a ser assinado com a(s) empresa(s) detentora(s) do(s) preço(s) registrado(s);

1.5. Os interessados em obter cópia do Edital e respectivos anexos deverão comparecer, até o dia anterior à data da sessão do pregão, na Sala de Licitações do DMAE, situada na Praça Cel. Agostinho



Junqueira, nº 67, Centro, na cidade de Poços de Caldas – MG, no horário das 12:00 às 18:00 horas, munido de CD ou DVD para gravação do edital, ou pelo endereço eletrônico www.dmaepc.mg.gov.br.

2 - OBJETO

2.1. O presente Pregão tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO MANUAL DE MATERIAL DECANTADO PROVENIENTE DOS REATORES ANAERÓBIOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE-3) E DO LEITO DE SECAGEM DA ETE BORTOLAN**, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, que integra o presente Edital, em todos os seus termos e condições.

3. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente seu artigo 15, e pelos procedimentos previstos no Decreto Municipal n.º 7.284/02 e demais normas complementares.

3.2. A existência de preços registrados não impede a Administração, sempre que julgar conveniente e oportuno, na hipótese de existência de menor preço no mercado, efetivar as contratações por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência em igualdade de condições.

3.2.1. O direito de preferência previsto no item anterior dar-se-á caso a Administração opte por realizar a aquisição através de licitação específica ou diretamente, nos termos da legislação vigente e o preço encontrado for igual ou superior ao validamente registrado. Nesta hipótese o compromissário fornecedor terá assegurado seu direito à contratação.

3.2.2. É vedada a aquisição do material por valor igual ou superior ao preço registrado, ressalvada a hipótese de esgotamento da capacidade de fornecimento do compromissário fornecedor.

3.3. Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, será firmado entre a Administração e o vencedor o COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ao qual se aplicam as disposições da Lei n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 7.284/02 relativas aos contratos.

3.4. Uma vez assinado o COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a Administração poderá convocar o compromissário a executar os respectivos serviços, na forma e condições fixadas no presente Edital e no Compromisso de Prestação de Serviços.

3.5. O aperfeiçoamento do Compromisso de Prestação de Serviços será feito mediante contrato a ele acessório denominado Autorização de Fornecimento ou através de instrumento equivalente.



3.6. Será dada publicidade aos contratos firmados nos termos do Art. 14, do Decreto Municipal nº 7.284/02.

3.7. Homologada a presente licitação, o Departamento Municipal de Água e Esgoto lavrará um documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, antecedente ao Compromisso de Prestação de Serviços, que conterà o seguinte:

- a) número de ordem em série anual;
- b) número da licitação e do procedimento administrativo e sua modalidade;
- c) órgãos e unidades integrantes do registro;
- d) qualificação do detentor do registro e seu representante legal;
- e) descrição do objeto licitado;
- f) preço de mercado apurado;
- g) prazo de Entrega
- h) Preço ofertado pelo detentor do Registro de Preços e o percentual de desconto em relação ao preço de mercado.

3.8. A Ata de Registro de Preços será lavrada em duas vias, devendo uma delas ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra entregue ao detentor do Registro de Preços.

4. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O presente Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Compromisso de Prestação de Serviços decorrente da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 15 do Decreto Municipal n.º 7.284/2002.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação exclusivamente pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação que atenderem as exigências deste Edital e que se enquadrarem **e enquadradas na definição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Complementar nº 110/10 (Municipal).**

5.1.1. No caso de não haver o comparecimento de licitante ME/EPP para o lote (licitação deserta), este poderá ser aberto à disputa dos demais licitantes interessados, não enquadrados como ME/EPP.



5.1.2. As microempresas ou empresas de pequeno porte que quiserem se beneficiar das vantagens concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão comprovar sua condição conforme estabelecido no art. 3º desta referida Lei.

5.2. Não poderão participar empresas na licitação quando:

5.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público, sob processo de falência, impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal de Poços de Caldas, reunidas em consórcio e quaisquer dos impedimentos estabelecidos no art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

5.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6. DAS DATAS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. Os envelopes "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO" deverão ser **entregues ao pregoeiro na sessão de abertura da licitação, no dia 20/03/2018 às 13:30 horas** na Secretaria de Licitações do DMAE, situada na Praça Cel. Agostinho Junqueira, nº 67 (entrada pela portaria central), Centro, na cidade de Poços de Caldas – MG.

6.1.1. O Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, e que por isso não sejam entregues na forma prevista no subitem 6.1.

7 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

7.1. DO ENVELOPE 01 “PROPOSTA DE PREÇOS”

O envelope 01 deverá conter a Proposta de Preços propriamente dita, em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°/.....
ENVELOPE "PROPOSTA DE PREÇOS"
PROPONENTE:.....

7.2. DO ENVELOPE 02 "DOCUMENTAÇÃO"

O envelope 02 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista, em envelope hermeticamente fechado, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 02
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°/.....
ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"
PROPONENTE:.....



8. DO CREDENCIAMENTO PARA MANIFESTAÇÃO NAS SESSÕES

8.1. Para manifestação nas reuniões e para prática de atos relativos ao presente pregão, especialmente para formulação de lances verbais, interposição de recursos, motivadamente na sessão, a licitante deverá indicar um representante devidamente credenciado. Não será aceito credenciamento de um mesmo representante para mais de uma empresa.

8.2. Para o credenciamento, deverá ser apresentado fora dos envelopes:

8.2.1. no caso de procurador:

a) instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (cópia autenticada)

c) documento oficial que contenha foto.

8.2.2. no caso de diretor, gerente, sócio, proprietário ou assemelhado:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (cópia autenticada)

b) documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no registro civil de pessoas jurídicas, conforme o caso;

c) documento oficial que contenha foto.

8.3. O representante legal da licitante deverá, ainda no ato do credenciamento, apresentar **declaração** dando conta de que a licitante **satisfaz todos os requisitos necessários à habilitação**, conforme modelo **Anexo IV**, sob pena do **não** recebimento dos envelopes;

8.4. Para os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, a licitante deverá **comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte referente ao último exercício social exigível**, mediante apresentação de **um** dos seguintes documentos:

8.4.1. **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial ou órgão de registro competente, ou;

8.4.2 **Declaração** assinada pelo Contador e pelo responsável legal referente ao último exercício social exigível.



8.5. Os documentos para o **CRENCIAMENTO** deverão ser entregues, **FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO**, ao pregoeiro no momento da abertura da sessão da licitação. Os mesmos serão retidos pelo pregoeiro e juntados ao processo licitatório, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticado por cartório competente ou por servidor pertencente ao DMAE;

8.6. Iniciada a sessão e antes da abertura dos envelopes, o pregoeiro verificará o efetivo credenciamento dos representantes das licitantes que se fizerem presentes;

8.7. A inobservância dos termos do item 8 do edital impedirá a licitante de dar lances e interpor recursos motivadamente na sessão;

8.8. Os interessados em acompanhar as sessões de abertura dos envelopes, que não tenham sido credenciados, poderão fazê-lo desde que não interfiram, de modo algum, no bom andamento dos trabalhos.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

9.1. DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1.1. O envelope nº 1 deverá conter a Proposta de Preços propriamente dita, **apresentada no modelo do ANEXO VIII**, em única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel timbrado da licitante, ou com identificação da empresa e carimbo do CNPJ, datada e assinada pelo representante legal da empresa ou por quem tenha poderes para tal, contendo descrição clara, completa e detalhada do objeto deste edital, de acordo com as especificações técnicas constantes dos **ANEXOS I, II e III**, preço (s) ofertado (s), validade da proposta, condições de pagamento e outras informações que se fizerem necessárias.

9.1.2. A proposta de preços, apresentada no modelo do **ANEXO VIII**, deverá conter:

9.1.2.1. razão social, nº. do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do licitante (e-mail);

9.1.2.2. modalidade, número e ano desta licitação;

9.1.2.3. especificação clara, detalhada e completa **do serviço ofertado**,

9.1.2.4. valor da proposta com preços unitários e totais de cada item que compõe o serviço;

9.1.2.5. prazo e forma de pagamento;

9.1.2.6. prazos de execução;



9.1.2.7. declaração de validade mínima da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do pregão;

9.1.2.8. declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, transporte, alimentação, hospedagem, despesas indiretas, fretes até o destino, carga e descarga, licenças e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

9.1.2.9. A licitante vencedora deverá apresentar por escrito, a qualificação completa (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, número do documento de identidade e CPF, endereço completo e CEP) do representante legal da empresa para a assinatura do contrato.

9.1.2.9.1. A apresentação do requerido no item anterior não é condição para habilitação do licitante, prestando-se tal somente a agilização na elaboração dos contratos.

9.1.3. Os preços deverão ser apresentados em moeda nacional, fixos e irrevogáveis, podendo ser revistos em caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro da **CONTRATADA** ou mudança na política econômico – financeira ou tributária do Governo Federal, de acordo com os índices divulgados, mediante a apresentação do ato autorizativo e da documentação que autorizou o aumento.

9.1.3.1. O(s) preço(s) ofertado(s) deve(m) ser apresentados em algarismo(s) e por extenso, com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso seja apresentado preço com mais de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, o pregoeiro considerará apenas as 02 (duas) primeiras casas decimais, sem qualquer tipo de arredondamento.

9.1.4. Para efeito de julgamento, havendo divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

9.1.5. A licitante deverá apresentar uma **Declaração**, conforme modelo no **Anexo V**, firmada por seu representante legal de que os serviços ofertados serão executados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em conformidade com as normas técnicas e legais vigentes.

9.1.6. A proposta deverá ser assinada por sócio com poderes para tanto ou por procurador, cuja procuração contenha poder expreso para formulá-la e que tenha sido subscrita por quem tenha legitimidade.

9.1.7. Juntamente com a proposta a licitante deverá apresentar a uma DECLARAÇÃO, conforme modelo no Anexo III firmada por seu representante legal de que os serviços ofertados por esta empresa serão executados de acordo com as exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e com as normas técnicas aplicáveis.

9.2 - DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:



9.2.1. O envelope nº 02 deverá conter cópia autenticada da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e Trabalhista e à específica do objeto licitado, em conformidade com o previsto a seguir:

9.2.2. A documentação relativa à Habilitação Jurídica consistirá em:

9.2.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

9.2.2.2. **Ato constitutivo**, estatuto ou **contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

9.2.2.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Nota: Caso os documentos citados nos itens 9.2.2.1, 9.2.2.2, 9.2.2.3 e 9.2.2.4, já tenham sido entregues/enviados quando do credenciamento para participação na sessão, não será necessário apresentá-los novamente nessa fase.

9.2.2.5. Cumprimento do disposto no art. 27, V da Lei 8.666/93 por meio de Declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo constante no **Anexo VI**;

9.2.2.6. Declaração da licitante da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública, com data atual, de no máximo 10 (dez) dias antes da abertura, conforme modelo constante do **Anexo VII**.

9.2.3. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

9.2.3.1. **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão do pregão, se outro prazo não constar do documento. No caso de sociedades civis, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9.2.4. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consiste em:

9.2.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**).

9.2.4.2. Prova de regularidade referente a **tributos, contribuições federais, contribuições sociais (seguridade social)** e dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;



9.2.4.3. Prova de regularidade referente a **tributos estaduais** expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

9.2.4.4. Prova de regularidade referente a **tributos municipais** expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças, da sede da licitante;

9.2.4.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (**CRF/FGTS**).

9.2.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT** (incluído pela Lei 12.440/2011).

Nota: 1) Para apresentação das certidões exigidas nos subitens 9.2.4.2 a 9.2.4.5. será observado o disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional.

Nota 2) As certidões exigidas deverão ter sido expedidas a menos de 90 (noventa) dias da data marcada para a abertura da licitação, salvo aquelas que já possuem validade expressa fixada por lei, podendo ser apresentadas em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por servidor do DMAE.

9.2.5 A documentação relativa à Qualificação Técnica consiste em:

9.2.5.1. Atestado (s) de prestação de serviço emitido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado (empresa contratante), que comprove(m) o bom desempenho da licitante na execução de serviço similar ao licitado.

9.2.5.1.1. O (s) atestado (s) apresentado (s) acima deverá (ão) ser assinado (s) por representante da declarante e fazer menção aos dados do emitente (endereço, telefone, e-mail, etc) e conter informações a respeito do cumprimento de prazos e condições estabelecidas, se reservando o Pregoeiro, o direito de promover diligência para esclarecimentos que julgar pertinentes, como previsto no § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

9.2.6. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, confirmará a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela *Internet*, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.2.7. A apresentação do CRC (Certificado de Registro Cadastral), em plena validade e com as certidões em vigor, expedido pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto **SUBSTITUI** a apresentação dos documentos exigidos nos subitens **9.2.2.1, 9.2.2.2, 9.2.2.3, 9.2.3.1, 9.2.4.1, 9.2.4.2, 9.2.4.3, 9.2.4.4, 9.2.4.5. e 9.2.4.6.**



9.2.8. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.2.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, devidamente identificadas, deverão apresentar para efeito da assinatura do contrato, toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério do DMAE, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao DMAE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar licitação.

10 . DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

10.1. Credenciamento, abertura de propostas, classificação e lances:

10.1.1. No dia, hora, e local designados neste Edital, será aberta a sessão pública do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos participantes, que deverão apresentar ao pregoeiro além dos documentos para o credenciamento, a declaração de que preenche todos os requisitos necessários para a habilitação, conforme modelo contido no **Anexo IV**.

10.1.2. Após o credenciamento dos participantes, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas comerciais. Em seguida, será verificada a conformidade das propostas com os requisitos deste Edital.

10.1.2.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por simples manifestação do proponente.

10.1.2.2. Atendidas as condições estabelecidas no edital, estarão classificadas para a fase de lances verbais, a proposta de preço com valor mais baixo e as demais propostas com valores sucessivos e superiores em até **10% (dez por cento)** da proposta de menor preço.

10.1.3. Definida a classificação provisória, o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por sorteio no caso de empate de preços.



10.1.3.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.1.3.2. O pregoeiro poderá deixar de aplicar o disposto nos sub-itens 10.1.2.2 e 10.1.3.1 e permitir a participação na fase de lances verbais, de todos os competidores que tiverem suas propostas classificadas, de forma a ampliar a participação e a competitividade desde que não prejudique a agilidade, a eficiência e o bom andamento do certame.

10.1.3.3. Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade da proposta escrita de menor preço com o preço base apurado pelo DMAE, bem como sua exeqüibilidade.

10.1.3.4. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

10.1.4. Não serão aceitos lances cujos valores sejam iguais ou maiores ao último lance ofertado anteriormente.

10.1.4.1. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativos ao objeto, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.

10.1.5. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que previamente identificadas.

10.1.5.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **5% (cinco por cento)** superiores ao melhor preço.

10.1.5.2. Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

10.1.5.2.1. A micro ou pequena empresa mais bem classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão (perda do direito de fazer nova proposta).

10.1.5.2.2. Não ocorrendo a contratação da micro ou pequena empresa nos casos dela não ofertar nova proposta cobrindo o valor considerado melhor oferta válida ou a não apresentação da documentação em tempo hábil, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



10.1.5.2.3. Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.1.6. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, que será consubstanciada em ata.

10.1.7. Constarão na ata os licitantes participantes, os preços oferecidos nas propostas apresentadas, as propostas eventualmente desclassificadas com a respectiva fundamentação e a ordem de classificação provisória das cotações.

10.2. Das fases de habilitação e adjudicação:

10.2.1. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação do proponente classificado em primeiro lugar.

10.2.2. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante classificado e habilitado será declarado vencedor.

10.2.3. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras em partes essenciais, e desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do Edital.

10.2.4. Se o licitante for considerado inabilitado, o pregoeiro poderá conceder dentro da própria sessão, faculdade para o saneamento de falhas, desde que as mesmas possam ser escoimadas no ato.

10.2.5. Se no Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto, constar alguma das certidões relativas aos subitens **9.2.4.1, 9.2.4.2., 9.2.4.3, 9.2.4.4, 9.2.4.5. e 9.2.4.6** com prazo de validade expirado, o Pregoeiro poderá verificar na página do órgão respectivo a regularidade da mesma.

10.2.6. Se o licitante desatender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

10.2.7. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, poderá ser convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assumir a avenca, e assim sucessivamente, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

10.2.8. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados e dos classificados não declarados vencedores permanecerão sob custódia do DMAE, até expirar a data de validade das propostas.



10.2.9. Decorrido o prazo estabelecido neste item as licitantes deverão, mediante requerimento próprio, retirar os envelopes no prazo máximo de **5 (cinco) dias**, após o qual os mesmos serão eliminados.

10.2.10. Nas situações previstas nos itens **10.1.3.3, 10.1.3.4 e 10.2.6** o pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

10.2.11. Concluída a fase de lances e havendo a redução nos preços ofertados inicialmente na proposta, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar nova proposta adequada aos valores finais negociados na sessão. A proposta poderá ser enviada ao e-mail do pregoeiro no prazo de 24 horas, devendo ser apresentada a original devidamente assinada em até 03 dias úteis após o encerramento da sessão.

11. DOS RECURSOS:

11.1. No final da sessão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese dos motivos, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.3. A ausência de interposição de recurso, motivadamente na sessão, conforme previsto no **item 11.1** importará na decadência do direito de recurso.

11.4. Decididos, quando for o caso, os recursos, o pregoeiro declarará o vencedor da licitação, encaminhando os autos do processo à autoridade competente, para homologação do certame e convocação do adjudicatário para a assinatura do compromisso de fornecimento.

11.5. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que poderá, no prazo de **3 (três) dias úteis** reconsiderar sua decisão, ou neste mesmo prazo encaminhá-los ao Diretor do DMAE devidamente formalizado, para a decisão, que também será proferida no prazo de **2 (dois) dias úteis**;

11.6. Os recursos e impugnações poderão ser encaminhados ao endereço eletrônico do (a) Pregoeiro (a), ou pelo fax nº 35 3697 0625, sendo obrigatório o protocolo do original devidamente assinado pelo representante legal ou procurador, no Setor de Licitações do DMAE, Praça Cel. Agostinho Junqueira, nº 67, na cidade de Poços de Caldas – MG, no horário de 12:00 às 18:00 horas, **observado o prazo de 03 (três) dias.**

11.7. Não será conhecido o recurso e a impugnação fora do prazo legal e das condições acima estabelecidas.



11.8. É facultado ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR LANCE UNITÁRIO**, observadas as exigências deste edital e seus anexos.

12.2. O licitante somente será declarado vencedor se sua proposta final contemplar valor igual ou inferior ao(s) valor (es) estimado(s) na planilha de cotação prévia de preços realizada pelo DMAE que integra o presente procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Inexistindo manifestação recursal, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

13.2. Havendo a interposição de recurso, após a decisão, compete ao Diretor do DMAE a adjudicação e homologação do procedimento ao licitante vencedor.

13.3. Após o encerramento da sessão o pregoeiro emitirá o **RELATÓRIO DE ITENS A SEREM HOMOLOGADOS** contendo o resultado da licitação para ser enviado à autoridade superior para ratificação e homologação do procedimento.

13.4. A homologação do procedimento e adjudicação do objeto serão publicadas na Imprensa Oficial pela Secretaria de Licitações.

14. DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUA ASSINATURA

14.1. Encerrados os trabalhos deste Pregão e lavrada a respectiva Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado entre o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas, e o detentor da ata, o **COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos termos e condições deste Edital, de acordo com a minuta que é parte integrante do presente instrumento, **Anexo VIII**.

14.2. O **COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** deverá ser firmado por representante legal do detentor da ata ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade do signatário.

14.3. O detentor da ata terá o prazo de **07 (sete) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, fax ou telegrama, para apresentar a documentação exigida para a assinatura do contrato.



14.3.1. O prazo de assinatura do compromisso estipulado neste item poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado aceito pelo DMAE.

14.4. A recusa injustificada do detentor da ata em atender o disposto no subitem anterior caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o à multa prevista no **item 19.5** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções legais.

14.4.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior aplicar-se-á o disposto no item 10.1.12.

14.5. Nos termos do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 e artigo 12 do Decreto Municipal n.º 7.284/02, o COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS rege-se pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15 – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

15.1. Os serviços de remoção manual dos resíduos, objeto deste edital deverão ser executados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência – **ANEXO I** do edital.

15.2. Prazo de execução:

15.2.1. O prazo previsto para a execução dos serviços é de **30 (trinta) dias**, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento da Ordens de Serviço Parcial expedida pelo DMAE.

15.3. Dos serviços a serem prestados:

15.3.1. A licitante contratada deverá se responsabilizar pela execução dos serviços, que compreendem:

15.3.1.1. A remoção manual de material decantado dos reatores anaeróbios provenientes da estação de tratamento de esgoto (ETE-3), e destinação a caçambas estacionárias instaladas na própria ETE, onde o DMAE realizará a destinação final adequada;

15.3.1.2. Limpeza do reator após remoção do material decantado;

15.3.1.3. Retirada das lonas que estão fixadas no interior do reator;

15.3.1.4. Remoção do material decantado do leito de secagem da ETE-Bortolan, e destinação a caçambas estacionárias instaladas na própria ETE, onde o DMAE realizará a destinação final adequada;



15.3.1.5. Limpeza do leito de secagem após remoção do material decantado.

16. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

16.1. Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei 8666/93, o (a) **Sr. (a) Amanda Carvalhaes S. Valim**, para a gestão e fiscalização do contrato em relação ao serviço licitado, denominado assim como GESTORA.

16.2. Será designado um FISCAL RESPONSÁVEL por verificar a conformidade do trabalho executado e quantificá-lo, registrando-o nas respectivas ordens de serviço.

16.3. A cada remoção de resíduos realizada pela CONTRATADA nos locais determinados, será emitida uma ficha de controle, onde deverá constar no mínimo: Data e hora da coleta, volume coletado, placa do veículo e assinatura de um representante da CONTRATADA e do FISCAL.

16.4. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, o servidor ou comissão designada reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

17. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado em **15 (quinze) dias** contado do recebimento definitivo dos serviços realizados no mês.

17.2. A medição será realizada ao término dos serviços de cada reator e ao término da limpeza do leito de secagem.

17.3. Com base no Boletim de Medições devidamente assinado e liberado pelas partes, a licitante vencedora emitirá a sua fatura final.

17.4. A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação, dos seguintes documentos:

17.4.1. Nota Fiscal/Fatura contendo a quantidade e a localização dos padrões de medição instalados e aprovados pelo DME;

17.4.2. Certificado de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS;

17.4.3. Certidão de regularidade de Débito – CND do INSS;

17.4.4. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

17.4.5. CND Municipal da sede da CONTRATANTE;

17.5. O pagamento será realizado através de **depósito bancário**, após a liberação formal do servidor responsável pelo recebimento e mediante apresentação da Nota Fiscal e verificação da regularidade fiscal e trabalhista legalmente exigível (Seguridade Social, FGTS e CNDT).

17.6. Não serão efetuados pagamentos através de boletos bancários, devendo a contratada



informar o banco, código da agência e nº de conta bancária junto à Nota Fiscal para realização do pagamento.

17.7. O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, documentação de habilitação, autorização de fornecimento e nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

17.8. De acordo com o Decreto Municipal nº 10.120, as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o extrato gerado pelo sistema do Simples Nacional, referente ao mês anterior, devidamente assinado pelo sócio administrador da empresa, para efeito de retenção de ISSQN.

17.9. A correção de débitos por atraso no pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, será efetuada conforme a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE.

17.10. Quaisquer custos adicionais como: impostos, transporte, descarregamento e outros será de responsabilidade da empresa fornecedora vencedora da licitação.

17.11. Não será efetuado qualquer pagamento em caso de entrega parcial do objeto, até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

17.12. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado da fatura ou crédito existente em favor da fornecedora. Caso o valor da multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou via judicial, se necessário.

18. DA REVISÃO, CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

18.1. O preço registrado poderá ser revisado, em decorrência de variações significativas de mercado, devendo ser instaurado o procedimento de revisão de preços, nos termos do arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 7284/02.

18.2. O pedido de revisão deverá formalizado através de ofício ao gestor do contrato, contendo os motivos e meios de prova disponíveis para demonstração do alegado.

18.2.1. Recebido o pedido de revisão, serão realizados os estudos necessários a adequada decisão, inclusive com realização de pesquisa de mercado.

18.2.2. Na hipótese da procedência do pedido, deverá ser mantido o percentual de desconto consignado na ata em relação ao preço de mercado apurado.

18.2.3. Competirá ao Diretor do DMAE a decisão acerca do pedido revisão, antecedida de parecer da Assessoria Jurídica.



18.3. O preço registrado será cancelado quando se mantiver incompatível ao praticado no mercado, observada as regras estabelecidas pelo artigo 21 do Decreto Municipal nº 7.284/02.

18.4. O COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser rescindido nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, observadas as regras específicas estabelecidas pelos artigos 22, 23 e 24, do Decreto Municipal nº 7.284/02.

18.4. Compete ao Diretor Presidente do Departamento Municipal de Água e Esgoto decidir acerca do cancelamento do registro de preços e/ou da rescisão do contrato DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

19. PENALIDADES

19.1 O licitante que não aceitar a assinatura do compromisso de prestação de serviços, ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito, garantida a ampla defesa e sem prejuízo da cominação de multa e demais sanções legais, à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, prazo de até 05 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02.

19.2. A recusa do detentor da ata em assinar o Contrato de Compromisso DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei n.º 8666/93.

19.3. As penalidades referentes à inexecução do Compromisso de prestação de serviços, decorrente da Ata de Registro de Preços, estarão devidamente previstas no instrumento contratual, conforme modelo constante no **ANEXO VIII** do presente edital.

19.4. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

19.4.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 05 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

19.5. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Edital serão anotadas pelo DMAE, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS



20.1. O presente Registro de Preços poderá ser utilizado pelos demais órgãos da Administração Municipal nos termos do artigo 2.º do Decreto Municipal n.º 7.284/02.

20.2. O presente Registro de Preços poderá ser revogado, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes à sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulado por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3. O Compromissário Fornecedor fica obrigado durante a vigência do COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, atender a todos os pedidos de prestação de serviços efetuados;

20.4. Será pago o preço vigente na data em que a Ordem de Fornecimento for entregue ao compromissário fornecedor, independentemente da data de entrega do material na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preço deferida nesse intervalo de tempo.

20.5. O compromissário fornecedor deverá comunicar ao DMAE toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

20.6. O Contrato de COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS conterá cláusula de rescisão unilateral, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, sem que o compromissário fornecedor tenha, por isso, direito à indenização, a não ser em caso da ocorrência de dano efetivamente resultante de tal fato.

20.7. O presente Registro de Preços poderá ser anulado ou revogado, sempre mediante despacho motivado, sem que caiba a qualquer licitante direito à indenização.

20.8. As quantidades indicadas no presente Edital são estimadas e servem como mera referência, podendo a Administração aumentá-las ou diminuí-las de acordo com sua necessidade ou no caso da adesão de outros órgãos ou unidades ao COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ou exclusão dos existentes.

20.9. O objeto do presente registro de preços poderá ser requisitado por quaisquer órgãos ou unidades do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas/MG que venham a aderir ao Contrato de COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

20.10. Os recursos financeiros para a celebração dos contratos decorrentes do COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS correrão à conta da dotação orçamentária indicada no preâmbulo do Edital, para o exercício vigente e para o exercício posterior.

20.11. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data da sessão do pregão, podendo encaminhá-lo ao endereço eletrônico do Pregoeiro: carlam@dmaepc.mg.gov.br ou pelo fax 35 3697 0625, sendo obrigatório o protocolo do original junto à Secretaria de Licitações, situada na Praça Cel. Agostinho Junqueira, nº 67, Centro, na cidade de Poços de Caldas – MG, no horário das 12:00 às 18:00 horas.



20.11.1. Informações poderão ser obtidas pelos telefones: 0XX35-3697-0628 ou 3697.0624. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades no edital que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração.

20.12. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.13. Os autos do processo de licitação somente terão vistas franqueada aos interessados a partir da intimação das decisões recorríveis.

20.14. São vedadas a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**.

20.15. O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

20.16. Qualquer alteração que se fizer necessária com relação ao instrumento convocatório e decisões referentes ao andamento processual serão publicadas em órgão de divulgação oficial e disposta no site " **HYPERLINK "http://www.dmaepc.mg.gov.br" "www.dmaepc.mg.gov.br"**, no link **EDITAIS**.

20.17. Nos termos da Portaria nº 066/2017, o (a) pregoeiro (a) designado (a) para a presente licitação é o (a) **Sr (a). Carla Moreira Siqueira**, auxiliado (a) pela equipe de apoio composta pelos membros Leda Carolina Carvalho Menezes e Lucas Amorim Belchior.

Poços de Caldas, 06 de março de 2018 de 2018

Leandro Ferreira do Lago
Analista de Suprimentos
Setor de Compras e Licitações

Minuta aprovada pela Assessoria Jurídica em 01/03/2018



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

REMOÇÃO MANUAL DE MATERIAL DECANTADO

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem como objetivo o **Registro de Preços** para uma **eventual e futura contratação de serviço de remoção manual de material decantado provenientes dos reatores anaeróbios da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE-3) e do leito de secagem da ETE-Bortolan**, por não ser possível definir com exatidão o quantitativo demandado, e por haver a necessidade de contratações freqüentes e/ou parceladas, cuja finalidade será a limpeza dos reatores e leito de secagem das Estações de Tratamento de Esgoto do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas, conforme descrição técnica das especificações abaixo.

Os quantitativos deste Termo de Referência foram estimados para um consumo provável em um período de 12 (doze) meses, para o fornecimento conforme a necessidade do DMAE, não estando o DMAE obrigado a contratar o quantitativo total estimado.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O tratamento de esgoto no DMAE é composto por um tratamento preliminar, que consiste na retirada de material grosseiro através de gradeamento, peneiras e caixa de areia; e tratamento secundário, processo biológico propriamente dito, composto por quatro reatores UASB. A parte grosseira do esgoto (areia, sólidos, folhas e etc) é removida no tratamento preliminar e a parte líquida segue para os quatro reatores, onde é feita a digestão da matéria orgânica e tratamento do mesmo. O esgoto tratado é então drenado para o corpo receptor dos ribeirões que cortam a cidade, de acordo com os padrões de lançamento do COPAM. Todas essas atividades são operadas e coordenadas por servidores do DMAE. O resíduo gerado no tratamento de esgoto (material já tratado e inerte) é depositado no fundo desses reatores, sendo necessária sua remoção a cada seis meses, no mínimo. A retirada desse material decantado (lodo), já desaguado e tratado, é feita em um reator por vez, onde as atividades neste reator são paralisadas, não ocorrendo tratamento de esgoto naquele momento, para coleta, transporte e destinação final adequada. Este serviço é considerado manutenção e disposição final para que esse resíduo, já devidamente tratado, seja descartado, de forma correta e segura.

Os serviços contratados serão rigorosamente executados de acordo com os critérios estabelecidos nesta especificação técnica, indicações e procedimentos recomendados pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e/ou demais Normas Técnicas aplicáveis. Ademais, os processos não especificados neste documento deverão ser solucionados sob a aprovação da FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA se responsabiliza pela execução dos serviços, que compreende:



- A remoção manual de material decantado dos reatores anaeróbios provenientes da estação de tratamento de esgoto (ETE-3), e destinação a caçambas estacionárias instaladas na própria ETE, onde o DMAE realizará a destinação final adequada;
- Limpeza do reator após remoção do material decantado;
- Retirada das lonas que estão fixadas no interior do reator;
- Remoção do material decantado do leito de secagem da ETE-Bortolan, e destinação a caçambas estacionárias instaladas na própria ETE, onde o DMAE realizará a destinação final adequada;
- Limpeza do leito de secagem após remoção do material decantado.

A CONTRATADA deverá dispor de treinamentos e certificados necessários à execução dos serviços propostos.

A CONTRATADA deverá emitir um relatório técnico/fotográfico contendo no mínimo as seguintes informações: dados da CONTRATADA e do responsável técnico por ela designado, data e volume coletado em cada local estabelecido, entre outras informações julgadas relevantes pela FISCALIZAÇÃO e anexará toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA está apta a executar os serviços propostos, tais como: licenças ambientais, treinamentos, certificados, etc.

Os resíduos citados nesta especificação técnica são classificados como CLASSE II – RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, conforme NBR 10.004/2004 – Resíduos Sólidos – Classificação.

A CONTRATADA deverá reparar quaisquer danos oriundos da execução dos serviços.

A CONTRATADA não será responsável pela destinação final do material removido. É de responsabilidade da CONTRATANTE dar o destino final adequado.

O DMAE designará um FISCAL RESPONSÁVEL por verificar a conformidade do trabalho executado e quantificá-lo, registrando-o nas respectivas ordens de serviço.

A cada remoção de resíduos realizada pela CONTRATADA nos locais determinados, será emitida uma ficha de controle, onde deverá constar no mínimo: Data e hora da coleta, volume coletado, placa do veículo e assinatura de um representante da CONTRATADA e do FISCAL.

Locais de remoção:

- Estação de Tratamento de Esgoto Ribeirão das Antas (ETE-3): Rodovia do Contorno, km 5/6, Zona Rural.
- Estação de Tratamento de Esgoto (ETE-Bortolan): Avenida João Pinheiro, 5961, bairro Bortolan.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É dever da CONTRATADA cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, realizar as devidas sinalizações e garantir um ambiente seguro aos



funcionários, veículos e pedestres, responsabilizando-se por danos causados em virtude da ação, omissão ou erro de execução no que diz respeito à legislação vigente.

4. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) corridos após emissão da Autorização de Fornecimento.

A quantidade mínima de serviços de remoção a ser solicitada em cada pedido será de 100 m³.

A medição será realizada ao término dos serviços de cada reator e ao término da limpeza do leito de secagem.

Serviços executados sem o conhecimento da FISCALIZAÇÃO, sem sua liberação ou aprovação, ou executados de forma que contrarie as determinações das Especificações Técnicas ou da FISCALIZAÇÃO, não serão medidos e nem pagos.

Com base no Boletim de Medições devidamente assinado e liberado pelas partes, a CONTRATADA emitirá a sua fatura final.

O pagamento será realizado em até 10 dias úteis a partir da aprovação da medição final e emissão da fatura.

5. GERAIS

O quantitativo total estimado para remoção de material decantado é de 400 m³, sendo que as remoções serão programadas de acordo com a necessidade do DMAE, não estando o DMAE obrigado a contratar o quantitativo total estimado, e será realizada nos locais indicados neste Termo de Referência.

Poços de Caldas, 08 de Fevereiro de 2.018.

Eng^a. Amanda Carvalhaes S. Valim
Analista de Engenharia I
SPE-3/SPE



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO – CREDENCIAMENTO

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão para Registro de Preços nº, bem como ao art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/2002, que a empresa _____ cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no referido Edital.

DATA XX/XX/XX

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (sócio com poderes para representá-la ou procurador cuja procuração tenha sido subscrita por quem tenha legitimidade).



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Ao
Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas/MG
Ref.: Pregão Para Registro de Preços n.º .../.....

..... (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o n.º, com sede
..... (endereço completo), interessada(o) em participar do Pregão para Registro de
Preços n.º .../....., instaurado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de
Caldas/MG, declara que os serviços ofertados por esta empresa serão executados de acordo com as
exigências estabelecidas neste Instrumento Convocatório e demais normas técnicas e legais
aplicáveis ao objeto licitado.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Poços de Caldas,..... de de 2018

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 27, V DA LEI
8.666/93**

Ao
Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas/MG
Ref.: Pregão para Registro de Preços n.º

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o n.º,
com sede (endereço completo), interessada(o) em participar do Pregão para
Registro de Preços n.º, instaurado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de
Caldas/MG, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei
8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*se for o caso*).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Poços de Caldas,..... de de 2018

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Ao
Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas/MG
Ref.: Pregão para Registro de Preços n.º

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o n.º, com sede
..... (endereço completo), interessada(o) em participar do Pregão para Registro de
Preços n.º, instaurado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas/MG,
declara, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação no presente processo
licitatório, até a presente data e se obriga a comunicar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Poços de Caldas,..... de de 2018

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2018

Ao
Departamento Municipal de Água e Esgoto de Poços de Caldas - DMAE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., estabelecida à Av./Rua, nº, bairro....., na cidade de, CEP, telefone....., fax, e-mail, vem pela presente apresentar abaixo sua proposta de preços para o **REGISTRO DE PREÇOS** para _____, de acordo com as exigências do Pregão supra citado.

OBJETO : SERVIÇO DE REMOÇÃO MANUAL DE MATERIAL DECANTADO PROVENIENTES DOS REATORES ANAERÓBIOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE-3) E DO LEITO DE SECAGEM DA ETE-BORTOLAN.

LOTE 1						
Item	Qtde.	UN	Descrição	Marca	V. Unitário	V. Total
1	400	M³	SERVIÇO DE LIMPEZA DE RESÍDUOS DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO			
Total						

1. Caso sejamos declarados vencedores, nos comprometemos a equalizar o lance final apresentado na licitação, com os preços unitários constantes nesta proposta comercial.
2. Os preços ofertados têm como referência o mês de ____/2018, para pagamento de acordo com as condições fixadas no **Edital de Pregão para Registro de Preços nº. ____/2018**, mantendo-se os preços fixos e irrevogáveis.
 - 2.1. No preço ofertado estão computados todos os custos básicos incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Pregão, inclusive tributos, contribuições incidentes, impostos, encargos sociais, fretes até o destino, licenças e



quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente pregão.

- 2.2. Estamos cientes de que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada por parte do DMAE, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da proponente.
- 2.3. Garantimos que possuímos as condições necessárias para o fornecimento nas condições mencionadas no edital;
3. **Prazo de vigência da ata de registro de preços e compromisso DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**
O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e Compromisso de Fornecimento será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.
4. O prazo de execução dos serviços após o recebimento da Ordem de serviços é de 30 (trinta) dias.
5. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA".
6. O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias contado do aceite definitivo da medição.
7. Declaramos que temos ciência que o endereço eletrônico para o qual será encaminhada a Autorização de Fornecimento será aquele informado nesta proposta comercial, estando o DMAE isento de qualquer responsabilidade, no caso desta empresa apresentar endereço de e-mail equivocado ou sem utilização.
8. Apresentamos nossos dados bancários, e dados do responsável da empresa para possíveis contratos:

Dados bancários:

Nome Do Banco N°
Nome Da Agência N°
Número Da Conta

Dados do responsável da empresa para assinatura da Ata de Registro de Preços e Compromisso de Fornecimento decorrente dela:

Nome...../ Nacionalidade: / Estado civil:
.....
Cargo.....
Nº. da identidade.....
CPF Local..... Data.....



Dados da empresa para faturamento e envio da Ata de Registro de Preços e Compromisso de Fornecimento decorrente dela:

Razão Social :

CNPJ:.....

Endereço: Rua, nº., Bairro, na cidade de, Estado, CEP, email:.....

Local..... Data.....

Assinatura do responsável pela empresa (Nome/Cargo)



ANEXO VII

MANUAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO PARA EMPRESAS CONTRATADAS

1) OBJETIVO

Estabelecer diretrizes de Saúde e Segurança do trabalho a serem cumpridas por empresas Contratadas, visando à prevenção de acidente e doenças ocupacionais.

2) ABRANGÊNCIA.

Esta norma se aplica as todas as Empresas Contratadas pelo DMAE.

3) OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS.

A Contratada obriga-se a cumprir integralmente a Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego e suas alterações subsequentes, bem como, o que preceituam as presentes instruções e todos os regulamentos relativos à Segurança vigente no DMAE.

A Contratada deverá atender a Norma Regulamentadora – NR – 04, Quadro III, Dimensionamento do SESMT ou quando não se enquadrar indicar ao DMAE a pessoa responsável pela segurança e medicina do trabalho da empresa, formalmente comunicado.

O Setor de Segurança do Trabalho do DMAE deverá ser comunicado pela Contratada antes do início das atividades sobre o serviço a ser executado, o local dos trabalhos e os empregados envolvidos, a fim de se efetuar uma avaliação prévia dos requisitos necessários de segurança e saúde do trabalho. O setor de Segurança do Trabalho do DMAE fará uma primeira inspeção no local de trabalho da Contratada ao iniciar as atividades, para garantir que todos os procedimentos de segurança estão sendo aplicados.

Deverá ser entregue para o Setor de Segurança do Trabalho do DMAE cópia da ficha de registro e da carteira de trabalho de todos os empregados envolvidos nas atividades da Contratada.

Ao responsável pelo serviço da Contratada cabe, antes de iniciar as tarefas, verificar as condições de saúde de seus subordinados, bem como, estes devem comunicar ao seu superior imediato, quando por motivos de saúde ou outro, não estiverem em condições de executar o serviço que lhes foi determinado.

Antes de iniciar a tarefa, o responsável pela equipe de trabalho da Contratada deve verificar se os seus subordinados estão devidamente equipados com os EPI's necessários à execução da tarefa.



As tarefas devem estar todas planejadas e compatíveis com o tempo disponível para sua execução.

Em nenhuma hipótese devem ser realizadas tarefas complementares, não previstas ou não planejadas antecipadamente.

Não é permitido ingerir ou estar sob o efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas durante o período de trabalho.

O transporte de pessoas e cargas em geral deve obedecer rigorosamente à Legislação de Trânsito em vigor, quanto ao veículo e passageiros.

Para os empregados da Contratada que trafegam com carros, caminhões ou equipamentos pesados, deverá ser fornecida cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), adequada ao tipo do veículo a ser conduzido, sempre que solicitado.

As ferramentas e equipamentos, tanto de segurança quanto de trabalho, devem ser de boa qualidade e estar em perfeito estado de conservação.

4) EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI:

À Contratada caberá a responsabilidade de fornecer gratuitamente aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução dos trabalhos com segurança, bem como exigir o seu uso. A cópia da ficha individual de entrega de EPI's deverá ser fornecida ao DMAE sempre que solicitado.

Não será admitido o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva.

Os equipamentos de proteção individual (EPI) devem possuir Certificado de Aprovação – CA, de acordo com o estabelecido na NR – 6 – Equipamento de Proteção Individual.

Todo empregado da Contratada deverá estar com os equipamentos de proteção individual, compatíveis com a tarefa que vai executar, bem como utilizar todos os equipamentos de proteção coletiva que a tarefa exigir.

A Contratada deverá estabelecer o uso dos EPI's de acordo com a atividade e o risco de cada função, considerando:

- Luvas de proteção de segurança: Avaliar a atividade e indicar a luva adequada ao risco, podendo ser luva de vaqueta, luva de látex, luva de PVC, entre outras.
- Perneiras: devem ser utilizadas em locais que existam riscos de contatos com animais peçonhentos.
- Capacetes de segurança: nos locais de serviço, qualquer que seja o ambiente, o trabalhador deve sempre usar o capacete de segurança de aba frontal.
- Óculos de segurança: óculos contra impactos deverão ser utilizados para trabalhos que possam causar ferimentos nos olhos, óculos ampla visão deverão ser utilizados para trabalhos com



risco de projeção de líquidos ou geração de vapores químicos. Proibido a utilização pelos empregados de óculos de grau sem CA – Certificado de Aprovação.

- Uniformes: todos os empregados da Contratada deverão se apresentar ao serviço de uniforme com identificação da empresa Contratada.

- Calçado de segurança: para qualquer atividade o empregado deve estar devidamente calçado com botina de segurança com bico de aço ou bota de PVC com bico de aço.

5) SAÚDE E SEGURANÇA NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

Nos trabalhos que envolvam serviços em espaço confinado, os empregados da Contratada deverão possuir treinamentos (Autorizados e Vigias – 16 horas e Supervisores de Entrada – 40 horas, Reciclagem – 8 horas), conforme determina a Norma Regulamentadora – NR – 33 – Saúde e Segurança nos Trabalhos em Espaços Confinados.

A Contratada deverá apresentar ao Setor de Segurança do Trabalho do DMAE cópia dos certificados de conclusão do treinamento da NR – 33 de todos os empregados envolvidos na atividade, sempre que solicitado.

O acesso ao espaço confinado somente será permitido com a utilização de detectores de gás, tripé e guincho para resgate e abertura da PET – Permissão de Entrada e Trabalho, bem como procedimentos de trabalho necessários e EPI's adequados a atividade e ao risco. Podendo o Setor de Segurança do Trabalho do DMAE colaborar na liberação da PET.

6) TRABALHO EM ALTURA

Nos trabalhos em trabalho em altura (toda atividade executada acima de 2,00 metros do nível inferior, onde haja risco de queda), os empregados da Contratada deverão possuir treinamento específico conforme determina a Norma Regulamentadora – NR – 35 – Trabalho em Altura.

Para as atividades envolvendo trabalho em altura, a Contratada deverá dispor de todos os equipamentos de segurança relativos à proteção dos empregados conforme estabelece a NR – 35.

A Contratada deverá apresentar ao Setor de Segurança do Trabalho do DMAE cópia dos certificados de conclusão do treinamento da NR – 35 de todos os empregados envolvidos na atividade, sempre que solicitado.

7) PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO:

A Norma Regulamentadora – NR 7 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, deverá ser seguida integralmente e cópias do ASO – Atestado de Saúde Ocupacional devem ser fornecidas ao Setor de Segurança do Trabalho do DMAE sempre que solicitado.

8) CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.

Para serviços de Construção Civil com 20 ou mais funcionários, a Contratada deverá elaborar o PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente no Trabalho conforme exigido na NR-18. Em todas as construções civis, mesmo aquelas com menos de 20 funcionários, deverão ser observados



às exigências contidas na NR-18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

A Contratada deverá apresentar ao Setor de Segurança do Trabalho do DMAE cópia dos certificados de conclusão do treinamento da NR – 18 de todos os empregados envolvidos na atividade, sempre que solicitado.

9) SINALIZAÇÃO DA ÁREA DE TRABALHO

Os locais de trabalho deverão ser sinalizados por meio de cones, placas de aviso, cavaletes, fitas zebradas, entre outros e sempre que for necessário e possível, a ser interditado o trânsito, de acordo com autorização prévia do órgão oficial responsável da cidade. A proteção contra obstáculos oriundos das obras, tais como: buracos, materiais diversos, entre outros, será de inteira e total responsabilidade da Contratada.

Importante que o responsável pelo serviço observe o fluxo de veículos e o sentido do fluxo do trânsito e fluxo de pessoas ao redor para dimensionar a sinalização.

Quando o serviço oferecer perigo ao público, pedestres ou veículos, o local de trabalho deve ser interditado mediante o uso de isolamento e sinalização.

10) UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS.

O DMAE reserva o direito de rejeitar o uso de qualquer produto químico em suas dependências que possa causar acidente com risco a saúde.

11) LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS.

O uso de Líquidos Inflamáveis deverá seguir o procedimento operacional de estocagem e manuseio de Líquidos Inflamáveis: NR - 20 - Líquidos Combustíveis e inflamáveis e NR - 23 - Proteção Contra Incêndio.

12) AUTORIZAÇÕES.

Para realizar as atividades listadas abaixo, a Contratada deverá fazer uma instrução de trabalho contendo os riscos e os controles de segurança da atividade, para garantir que seus empregados estejam cientes dos riscos expostos. Esta instrução de trabalho deverá ser assinada por todos os envolvidos.

- Trabalho em Altura. Serviço a quente. Escavação. Eletricidade. Espaço Confinado.

13) ATENDIMENTO, COMUNICAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTE.

Quando da ocorrência de acidente do trabalho, a Contratada deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato (pessoalmente ou por telefone). Não será permitida a divulgação do acidente pela Contratada a veículos de imprensa. Deverá ser entregue uma cópia da CAT – Comunicação de



Acidente do Trabalho ao Setor de Segurança do Trabalho do DMAE, sempre que houver acidente do trabalho envolvendo empregados da Contratada.

A Contratada deverá realizar a investigação do acidente de trabalho no prazo máximo de 5 dias após a ocorrência, encaminhando o relatório de investigação para o Setor de Segurança do Trabalho do DMAE.

As ações corretivas definidas nas investigações serão acompanhadas, constando um plano de ação (ação a ser executada, data resolução, responsável e situação atual).

14) ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA

A Contratada deve manter suas instalações administrativas e operacionais, em bom estado de organização, ordenação, conservação, higiene, limpeza e segurança.

Após a execução do serviço a Contratada deverá limpar a área destinando corretamente todos os resíduos e sobras de materiais, bem como retirar equipamentos utilizados.

15) REQUISITOS DE SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE.

É proibida a queima de qualquer tipo de resíduo ou material.

É proibido descartar qualquer resíduo líquido, perigoso ou não, nas redes de esgoto ou águas pluviais.

Na eventualidade de causar qualquer impacto ambiental não previsto durante a execução do serviço, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao Setor de Meio Ambiente do DMAE para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

16) PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS.

Os produtos inflamáveis deverão ser armazenados em locais isolados, longe de qualquer fonte de calor, com sinalização indicando a presença de produtos inflamáveis.

17) SETOR DE SEGURANÇA DO TRABALHO

O Setor de Segurança do Trabalho em visita de inspeção nos locais onde a Contratada esteja prestando serviço terão o poder de decisão e autoridade para instruir os empregados da Contratada, podendo paralisar serviços em condições de risco grave e iminente ou situações que não estejam em conformidade com a legislação vigente.

A Contratada também tem a responsabilidade de verificar que os seus funcionários estejam trabalhando com comportamento seguro, incluindo, mas não se limitando a utilização de EPI.

18) SUBCONTRATAÇÃO



A Contratada deverá comunicar o Setor de Segurança do Trabalho do DMAE a ocorrência de subcontratação para execução dos serviços por ela prestados. A Contratada não se eximirá da responsabilidade da segurança do trabalho da execução dos trabalhos das subcontratadas.

19) SUSPENSÃO DOS TRABALHOS POR MOTIVO DE SEGURANÇA PELO EMPREGADO.

Qualquer empregado a serviço da Contratada poderá, sem medo de represálias, solicitar a suspensão de um serviço onde se evidencie risco iminente, ameaçando a segurança de pessoas, materiais, equipamentos ou meio ambiente. O responsável da Contratada deverá comunicar o Setor de Segurança do Trabalho do DMAE, porém o DMAE poderá receber as solicitações diretamente dos empregados da Contratada caso haja receio de que a comunicação ao responsável da Contratada não evite o risco de dano.

As atividades somente serão reiniciadas após a correção dos desvios e avaliação do Setor de Segurança do Trabalho do DMAE, sem ônus para o DMAE.

20) OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Assegurar-se de que cada um de seus empregados possua a qualificação técnica mínima exigida e esteja treinado nas práticas de trabalho com segurança.



ANEXO VIII

MINUTA DE COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Compromisso nº.

Pregão Presencial para registro de preços nº 010/2018

Processo nº 012/2018

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO
MANUAL DE MATERIAL DECANTADO PROVENIENTE
DOS REATORES ANAERÓBIOS DA ESTAÇÃO DE
TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE-3) E DO LEITO DE
SECAGEM DA ETE BORTOLAN – DMAE E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE**, com sede à Pça. Cel. Agostinho Junqueira, 77, Bairro São Benedito, na Cidade de Poços de Caldas/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.851.361/0001-44, neste ato representado por meio de seu Diretor Presidente Sr. **Antônio Roberto Menezes**, brasileiro, viúvo, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Campo Grande, nº 100, Jardim dos Estados, nesta cidade de Poços de Caldas – MG, portador do RG nº. MG-1.214.533 (SSP/MG) e inscrito no CPF sob o nº. 238.900.296-04, no uso das atribuições que lhe são atribuídas, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa com sede à bairro....., cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA PRESTADORA**, representada neste Ato pelo Sr., (cargo) (nacionalidade) (estado civil)..... (profissão)..... portador da cédula de identidade nº e do CPF nº residente e domiciliado na cidade debairro..... em tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº 010/2018 e em observância ao que dispõe a Lei nº 8.666 e alterações posteriores, Lei nº. 10.520/02, e Decreto Municipal nº 7.284 e Decreto Municipal nº 11.079, têm entre si, justo e avençado o presente Compromisso, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Compromisso o registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO MANUAL DE MATERIAL DECANTADO PROVENIENTE DOS REATORES ANAERÓBIOS DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE-3) E DO LEITO DE SECAGEM DA ETE**



BORTOLAN, conforme especificações constantes no ANEXO I do Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 010/2018 e demais anexos, bem como da Ata de Registro de Preços elaborada ao final do julgamento do certame.

- 1.2. A prestação de serviços é adjudicada à **COMPROMISSÁRIA PRESTADORA** em decorrência do julgamento do **Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 010/2018 e celebração da Ata de Registro de Preços nº 2018** e segundo proposta da **COMPROMISSÁRIA PRESTADORA** e demais peças do processo de licitação que se incorporam a este instrumento independente de Transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A Prestação de Serviços objeto deste Compromisso deverá ser executada de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência **ANEXO I** – Especificações Técnicas do Edital de Pregão para Registro de Preços nº. 010/2018, o qual é parte integrante do presente Compromisso, independente de transcrição.

- 2.2. A **COMPROMISSÁRIA PRESTADORA** deverá dispor de treinamentos e certificados necessários à execução dos serviços propostos

- 2.3. O prazo previsto para a execução dos serviços é de **30 (trinta) dias**, a contar do 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do recebimento da Ordens de Serviço Parcial expedida pelo DMAE.

- 2.4. A quantidade mínima de serviços de remoção a ser solicitada em cada pedido será de 100 m³ (cem metros cúbicos).

2.5. Dos serviços a serem prestados:

- 2.5.1. A licitante contratada deverá se responsabilizar pela execução dos serviços, que compreendem:

2.5.1.1. A remoção manual de material decantado dos reatores anaeróbios provenientes da estação de tratamento de esgoto (ETE-3), e destinação a caçambas estacionárias instaladas na própria ETE, onde o DMAE realizará a destinação final adequada;

2.5.1.2. Limpeza do reator após remoção do material decantado;

2.5.1.3. Retirada das lonas que estão fixadas no interior do reator;

2.5.1.4. Remoção do material decantado do leito de secagem da ETE-Bortolan, e destinação a caçambas estacionárias instaladas na própria ETE, onde o DMAE realizará a destinação final adequada;



2.5.1.5. Limpeza do leito de secagem após remoção do material decantado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do Compromisso reger-se-á pelas normas consubstanciadas nos artigos 55 inciso XIII e 66 a 76, exceto o 72, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Importa-se o presente Compromisso de Prestação de Serviços no **valor total de R\$ ()** conforme dados constantes da Ata de Registro de Preços, e planilha de orçamento a qual é parte integrante do presente Compromisso, independente de transcrição.

4.2. Por força da Lei Federal nº 8.880/94 os preços serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.3. Estão incluídas nos preços todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

4.5 O preço registrado, depois de atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

4.6. O preço será pago de acordo com o serviço efetivamente prestado, nas quantidades e condições estabelecidas neste Compromisso e seus anexos.

4.7.A CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir do **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR** uma quantidade mínima de serviços objeto do presente Compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de prestação de serviços .

4.8. A **CONTRATANTE** poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros prestadores , o objeto do presente Compromisso, vedado, todavia, qualquer aquisição destes serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos do **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR** pela execução do presente Compromisso.



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA

- 5.1. As despesas decorrentes do presente Compromisso, correrão à conta da Dotação Orçamentária nº: 1.361 – 04.02.01.17.512.1702.6.003.3390.39.00, referente a este exercício financeiro e nas respectivas nos exercícios subseqüentes.
- 5.2. O prazo de vigência deste Compromisso de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços objeto deste instrumento serão recebidos da seguinte forma:
- a) PROVISORIAMENTE, em até 05 (cinco) dias do recebimento da documentação referente ao fechamento mensal da Compromissária Prestadora, pelo gestor ou fiscal responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante Termo Circunstanciado;
 - b) DEFINITIVAMENTE, em até 10 (dez) dias a partir da aprovação da medição mensal e emissão da fatura, que após a aprovação será encaminhada para o pagamento.
- 6.2. A não apresentação dessas comprovações assegura ao DMAE o direito de não emitir o termo de recebimento respectivo e não efetuar os conseqüentes pagamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições aprovadas, mediante a apresentação dos respectivos boletins de medição/termos de recebimento dos serviços executados.
- 7.2. A medição será realizada ao término dos serviços de cada reator e ao término da limpeza do leito de secagem.
- 7.3. Com base no Boletim de Medições devidamente assinado e liberado pelas partes, a licitante vencedora emitirá a sua fatura final.
- 7.4. O pagamento será realizado em **15 (quinze) dias** contado do recebimento definitivo dos serviços realizados no mês.
- 7.5. A liberação do pagamento estará condicionada à apresentação, dos seguintes documentos:
- 17.4.1. Nota Fiscal/Fatura contendo a quantidade e a localização dos padrões de medição instalados e aprovados pelo DME;
 - 17.4.2. Certificado de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS;
 - 17.4.3. Certidão de regularidade de Débito – CND do INSS;



17.4.4. CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

17.4.5. CND Municipal da sede da CONTRATANTE;

7.6. Não serão efetuados pagamentos através de boletos bancários, devendo a contratada informar o banco, código da agência e nº de conta bancária junto à Nota Fiscal para realização do pagamento.

7.7. Quaisquer custos adicionais como tributos, licenças, transporte e outros, será de responsabilidade da empresa fornecedora, vencedora do item da licitação;

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento em caso de execução parcial do objeto não prevista no cronograma, até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

7.9. A correção de débitos por atraso no pagamento da Nota Fiscal ou Fatura, será efetuada conforme a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE.

7.10. De acordo com o Decreto Municipal nº. 10.120, as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar juntamente com a Nota Fiscal, o extrato gerado pelo sistema do Simples Nacional, referente ao mês anterior, devidamente assinado pelo sócio administrador da empresa, para efeito de retenção de ISSQN.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO PRESTADOR

8.1. Executar o serviço rigorosamente no prazo estipulado, de acordo com a especificação técnica e demais exigências contidas no Termo de Referência e nas condições indicadas na sua proposta;

8.2. Atender prontamente a Contratante, durante o prazo da execução de serviços, quando solicitado;

8.3. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

8.4 - Ressarcir à Contratante não só os prejuízos que decorram da falta de substituição do serviço recusado, os danos que eventualmente sejam causados pela falta do objeto, bem como os custos incorridos nas contratações que o Contratante vier a fazer para atendimento de suas necessidades, enquanto não se efetivar a substituição devida pela Contratada;

8.5. Permitir e facilitar à Fiscalização ou Supervisão do DMAE o acompanhamento e inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;

8.6. Comunicar à Fiscalização ou Supervisão do DMAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo indicando as medidas para corrigir a situação;



8.7. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT, do CREA, à legislação ambiental, bem como, as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou ditados pelo Município;

8.8. Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

8.9. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos, inclusive os de natureza tributária e comercial, incidente sobre o fornecimento objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe, também, a responsabilidade, total e exclusiva pela reparação de quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas e a bens ou serviços do Contratante ou de terceiros, pela ação dos prepostos da Contratada, ou em virtude de manuseio ou utilização do produto por ela fornecida;

8.10. Cumprir fielmente o que estabelece o presente Contrato, bem como o Edital de Pregão, de forma que o serviço seja executado dentro das normas técnicas e legais estabelecidas pelos órgãos competentes.

8.11. Desenvolver os serviços contratados de acordo com a melhor técnica e com observância ao que foi expressa e previamente autorizado pela parte CONTRATANTE, assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.

8.12 – Alocar equipe sob sua inteira responsabilidade para o desenvolvimento das atividades, composta por profissionais especializados, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme o escopo e suas atividades descritos na cláusula do objeto e nos Anexos do Edital da licitação que antecedeu este contrato.

8.13. Cumprir, como única empregadora, as disposições legais quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços com relação aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da parte CONTRATANTE, as quais declara ser de seu pleno conhecimento.

8.14. O inadimplemento da CONTRATADA com referência a qualquer dos encargos mencionados na cláusula anterior não será motivo para transferir a responsabilidade ao CONTRATANTE pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a sua execução.

8.15. Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-la na execução do contrato;

8.16. Tomar todas as medidas necessárias para impedir quaisquer danos a pessoas ou documentos fornecidos, ficando responsável por eventuais danos causados;

8.17. Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;



- 8.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 8.19. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.20. Cumprir os prazos estabelecidos para a execução do serviço;
- 8.21. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares sobre segurança, saúde e medicina do trabalho, realizar as devidas sinalizações e garantir um ambiente seguro aos funcionários, veículos e pedestres, responsabilizando-se por danos causados em virtude da ação, omissão ou erro de execução no que diz respeito à legislação vigente.
- 8.22. Dispor de todas as licenças legalmente exigidas para a execução dos serviços propostos.
- 8.23. É de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de um representante legalmente habilitado a realizar os serviços contratados em seu corpo técnico.
- 8.24. Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas pertinentes ao objeto contratado.
- 8.25. Adotar medidas necessárias à proteção e precaução para evitar a ocorrência de acidentes de trânsito e danos ao meio ambiente, observando o disposto nas legislações aplicáveis à espécie, utilizando -se de sinalização de trânsito pertinente.
- 8.26. Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, identificados e treinados, os quais deverão obedecer às normas de segurança pertinentes.
- 8.27. Providenciar o transporte e descarga de materiais, veículos, equipamentos, ferramentas, EPIs, e uniformes, inclusive a mão de obra, máquinas e equipamentos necessários.
- 8.28. Disponibilizar veículos em perfeitas condições mecânicas, com emissão reduzida de ruídos e gases poluentes na atmosfera, que atendam as necessidades, regulamentações pertinentes e a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1.** Fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Compromisso.
- 9.2.** Proporcionar ao **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR** as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;



- 9.3. Efetuar, no prazo e nas condições estabelecidas neste Compromisso, o pagamento devido à Compromissária Prestadora ;
- 9.4. Manifestar-se formalmente, em todos os autos relativos à execução do Compromisso, em especial na aplicação de sanções, alterações e repactuações.
- 9.5. Conferir definitivamente, os serviços efetuados;
- 9.6 Comunicar prontamente à Compromissária Prestadora toda e qualquer anormalidade nos serviços , bem como prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos técnicos da Compromissária Prestadora;
- 9.7. Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas na prestação dos serviços , indicando os motivos de eventuais recusa dos serviços e fixando prazo para a substituição correspondente;
- 9.8. Permitir o acesso dos empregados da empresa Compromissária Prestadora às suas dependências, quando necessário., para avaliação ou outra providência necessária relativa aos serviços prestados.
- 9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços efetuados fora das especificações deste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A recusa do **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR** em assinar o Compromisso de Prestação de Serviços e a Ata de Registro de Preços dentro do prazo fixado pela Administração, sujeitará a Compromissária Prestadora à penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preço, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, da Lei nº. 8666/93.
- 10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo Compromissário Prestador caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa de:



- a) 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) do valor total constante da Autorização de Prestação de Serviços, por dia, no caso de atraso ou interrupção na prestação dos serviços, limitada a incidência de 15 dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de prestação de serviços com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação dos serviços, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Prestação de Serviços em caso de atraso superior ao período estipulado na alínea a ou de inexecução parcial da obrigação assumida,
- c) Multa de 15% (quinze por cento) da Autorização de Prestação de Serviços, nas hipóteses de prestação dos serviços em desacordo com o exigido no edital ou termo de referência, descumprimento, ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste Compromisso, Termo de Referência ou no edital de pregão para registro de preços;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do compromisso de prestação de serviços, no caso de descumprimento total da obrigação assumida.

10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até dois anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Compromissário Prestador ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1., 10.2.3. e 10.2.4. deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a COMPROMISSÁRIA PRESTADORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

10.4. As sanções de multa são independentes, no sentido de que uma não exclui a incidência da outra.

10.5. No caso do **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR** subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Administração, multa de **10% (dez por cento)** do valor total do fornecimento.



- 10.6.** A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Compromisso e quanto às demais penalidades serão de competência do Diretor Presidente do DMAE.
- 10.7.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes, me previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- 10.8.** O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 10.9.** As ocorrências relacionadas com a execução do Compromisso serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1.º da Lei 8.666/93.
- 10.10.** O valor das multas aplicadas poderá, mediante acordo, ser deduzido do pagamento do mês de referência da prestação dos serviços, a que fizer jus o compromissário prestador.
- 10.11.** Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente do compromissário prestador que deverá pagá-las no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO, CANCELAMENTO OU RESCISÃO DO COMPROMISSO

- 11.1.** O preço registrado poderá ser revisado, em decorrência de variações significativas de mercado, devendo ser instaurado o procedimento de revisão de preços, nos termos do arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 7284/02.
- 11.2.** O pedido de revisão deverá formalizado através de ofício ao gestor do contrato, contendo os motivos e meios de prova disponíveis para demonstração do alegado.
- 11.2.1.** Recebido o pedido de revisão, serão realizados os estudos necessários a adequada decisão, inclusive com realização de pesquisa de mercado.
- 11.2.2.** Na hipótese da procedência do pedido, deverá ser mantido o percentual de desconto consignado na ata em relação ao preço de mercado apurado.
- 11.2.3.** Competirá ao Diretor do DMAE a decisão acerca do pedido revisão, antecedida de parecer da Assessoria Jurídica.



11.3. O presente compromisso poderá ser rescindido por ato administrativo unilateral do Departamento Municipal de Água e Esgoto, nas seguintes hipóteses:

a) quando o **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes do presente instrumento ou de quaisquer dos Compromissos acessórios de prestação de serviços aperfeiçoados pelas partes contratantes;

b) quando houver o descumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO PRESTADOR** do prazo previsto para prestação de serviços, ou não vier este a proceder à prestação dos serviços dentro das condições pactuadas;

c) quando implicar em redução da diferença do percentual fixado na ata de registro de preços nos termos do artigo 21 do Decreto Municipal n.º 7.284/02.

d) em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.

11.4. A rescisão administrativa do presente compromisso de prestação de serviços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no artigo 78, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.5. A rescisão poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o DMAE ou de forma judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.6. Compete ao Diretor do DMAE decidir acerca do cancelamento e/ou da rescisão do Compromisso de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

12.1. O DMAE, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993., poderá suprimir ou aumentar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor inicial atualizado deste Compromisso, ficando a Compromissária Prestadora obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas tais alterações.

12.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO COMPROMISSO



- 13.1.** Fica designada como GESTORA, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666/93, o (a) **Sr. (a) Amanda Carvalhaes S. Valim**, para acompanhamento e fiscalização deste Compromisso de Prestação de Serviços em questão.
- 13.1.1.** Compete ao gestor auxiliado por fiscal por ele designado, além das atribuições expressas em Lei, o acompanhamento e controle da prestação dos serviços a serem contratados, registrar em relatório ocorrências, determinar providências para regularização de falhas e todos os demais acompanhamentos referentes ao presente compromisso, podendo ser ele contatado por meio do endereço eletrônico amandav@dmaepc.mg.gov.br e telefone (0**35) 3697-0649, sendo também sua atribuição atestar as Notas Fiscais e encaminhá-las para pagamento, zelando pelo cumprimento do presente Compromisso de Prestação de Serviços.
- 13.1.2.** O gestor poderá formalmente designar outra pessoa para substituí-lo, caso haja necessidade, devendo, para tanto, comunicar o compromissário prestador .
- 13.2.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor serão encaminhadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.
- 13.3.** Os esclarecimentos solicitados pela gestão/fiscalização deverão ser prestados imediatamente pelo compromissário prestador , salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 13.4.** É direito da gestão/fiscalização rejeitar quaisquer serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.
- 13.5.** O DMAE, por meio de seu gestor, comunicará ao compromissário prestado , por escrito, os defeitos porventura verificados na prestação dos serviços , devendo esta providenciar as substituições dos mesmos, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis.
- 13.6.** A existência da fiscalização pelo DMAE não elide e nem tampouco diminui a responsabilidade do compromissário prestador .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

- 14.1.** De conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, o presente Compromisso será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Município, para os efeitos previstos na legislação pertinente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente Compromisso será competente o Foro da Comarca de Poços de Caldas – MG.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Poços de Caldas, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

COMPROMISSÁRIO PRESTADOR